**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.006/2025**
**PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2025**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAXINGÓ, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA INOVATTO VEÍCULOS LTDA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ - PI**, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, situada na Rua João Santos, 133, Centro, Caxingo-PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.618/0001-75, representado pelo Exma. Sra. Silmara Cristina Cardoso dos Santos, portadora do CPF nº 014.950.773-90, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **INOVATTO VEÍCULOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 37.115.386/0001-97, Inscrição Estadual: 20.015.102-9, sediada Rua 18, nº 145, Qd. A9, Lt. 24, Setor Oeste, Goiânia – Goiás, CEP.: 74120-080, e-mail: inovattoveiculos@gmail.com, telefone: (62) 3584-2635, por intermédio de seu representante legal Guilherme Mendes de Oliveira Carvalho, inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob nº. 704.425.171-49 , doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 006/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAXINGÓ – PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Discriminação do objeto:

| **EMPRESA: INOVATTO VEÍCULOS LTDA** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **CNPJ: 37.115.386/0001-97** | | | | | |
| **ENDEREÇO: Rua 18, nº 145, Qd. A9, Lt. 24, Setor Oeste, Goiânia – Goiás, CEP.: 74120-080** | | | | | |
| **REPRESENTANTE: Guilherme Mendes de Oliveira Carvalho CPF: 704.425.171-49** | | | | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UND** | **QUANT** | **VALOR UNITÁRIO R$** | **VALOR TOTAL R$** |
| 3 | VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO AUTOMÓVEL PICAPE CABINE DUPLA 1.3 0 KM MOTORIZAZÃO 1.3 POTENCIA 109 CV ANO FABRICAÇAO/MODELO 2025/2025 COMBUSTÍVEL FLEX CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, AR-CONDICIONADO DIREÇÃO HIDRÁULICA VIDRO ELÉTRICO TRAVA ELÉTRICA ALARME ENTRE EIXOS (MM) 2.737 COM SISTEMAS DE FREIOS “ABS” E | UND | 2 | R$ 130.000,00 | R$ 260.000,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | AIRBAGS FRONTAIS E LATERAIS CÂMBIOS COM TRANSMISSÃO MANUAL | | | | |
| 4 | VEÍCULO TIPO AUTOMOTOR FURGÃO 1.4 FLEX 2P "0 KM" MOTORIZAÇÃO 1.4 POTÊNCIA 88CV FABRICAÇÃO/MODELO: 2025 COM CAPACIDADE PARA 02 PESSOAS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, COMBUSTÍVEL FLEX, TRAVAS ELÉTRICAS, VIDROS ELÉTRICOS | UND | 1 | R$ 147.590,00 | R$ 147.590,00 |
| | | **TOTAL** | | | **R$ 407.590,00** |

## 1. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

**1.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 14/04/2025 e encerramento em 31/12/2025, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

## 2. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

**2.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 407.590,00 (Quatrocentos e sete mil, quinhentos e noventa reais)

**2.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 3. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**3.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

Programa de trabalho: 04.122.0005.1151.0000
Projeto atividade: 1151
Elemento de despesa: 4.4.90.52
Fonte de recurso: 500

Secretaria de educação.
Programa de trabalho: 12.361.0030.1263.0000, 12.361.0030.1206.0000, 12.361.0030.2202.0000
Projeto atividade: 1206, 1263, 2202
Elemento de despesa: 4.4.90.52
Fonte de recurso: 500, 569, 550

Fundeb
Programa de trabalho: 12.361.0030.2203.0000
Projeto atividade: 2203
Elemento de despesa: 4.4.90.52
Fonte de recurso: 540, 541, 542

Secretaria de saude
Programa de trabalho: 10.301.0025.1667.0000, 10.302.0025.1666.0000, 10.301.0020.2160.0000
Projeto atividade: 1666, 1667, 2160
Elemento de despesa: 4.4.90.52
Fonte de recurso: 500, 600, 621, 601

Secretaria de assistência social
Programa de trabalho: 08.244.0016.2150.0000, 08.244.0016.2679.0000
Projeto atividade: 2679, 2105
Elemento de despesa: 4.4.90.52
Fonte de recurso: 500, 660, 661

## 4. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

**4.1.** O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**4.2.** Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IGPM do mês anterior ao pagamento da parcela.

## 5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

**5.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## 6. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

**6.1.** O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

**6.2.** O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30(trinta) dias úteis.

## 7. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

**7.1.** As regras acerca da Garantia de Execução são as estabelecidas no Edital.

## 8. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

**8.1.** O prazo de entrega dos bens é de **até 30 (trinta) dias,** em conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA OU SERVIÇOS emitida pela Secretaria demandante.

**8.2.** A entrega dos bens será realizada no endereço indicado pela secretária na ordem de serviços/fornecimento;

**8.3.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais

documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**8.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

**8.5.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 30(trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.6.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 9. CLAÚSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

**9.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

**10.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**11.1.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

**12.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**12.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**12.3.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**12.4.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

**12.5.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.**

**13.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

I. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

II. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.**

**17.1.** É eleito o Foro da Comarca de **Buriti dos Lopes-PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

**17.2.** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**CAXINGÓ-PI, 22 DE ABRIL DE 2025.**

Silmara Cristina Cardoso Dos Santos
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**Representante legal da CONTRATANTE**

Guilherme Mendes de Oliveira Carvalho
**INOVATTO VEÍCULOS LTDA**
**Responsável legal da CONTRATADA**